Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

| | | |
|---|---|---|
| **DECISÃO SINGULAR** | : | **DSG-G.ICN-4944/2013** |
| **PROCESSO TC/MS** | : | TC/03976/2012 |
| **PROTOCOLO** | : | 1254480 |
| **ÓRGÃO** | : | AGÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : | DEUSDETE SOUZA DE OLIVEIRA FILHO |
| **CARGO DO ORDENADOR** | : | DIRETOR PRESIDENTE |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : | CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 004/2012 |
| **RELATOR** | : | CONS. IRAN COELHO DAS NEVES |
| **CONTRATADO (A)** | : | F. ROCHA E CIA LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : | PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2011 |
| **OBJETO DA CONTRATAÇÃO** | : | LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS E MULTIFUNCIONAIS COM FORNECIMENTO DE MATERIAIS |
| **VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO** | : | 624000,00 |

**EMENTA**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO. 1ª ETAPA. LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. LOCAÇÃO DE IMPRESSORAS. FORNECIMENTO DE MATERIAIS. ATOS LEGAIS E REGULARES. PROSSEGUIMENTO.**

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 004/2012 (peça 3 - fls. 1/11).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2011 ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a locação de impressoras e multifuncionais com fornecimento de materiais, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 3 - fl. 1).





O prazo de vigência é estabelecido para o período de 12 (doze) meses, nos termos da Cláusula Décima Primeira (peça 3 - fl. 6).

O valor pactuado importa em R$ 624.000,00 (seiscentos e vinte e quatro mil reais), conforme consignado na Cláusula Oitava (peça 3 - fl. 5).

A análise nesta primeira etapa recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do instrumento contratual, conforme o estabelecido no Capitulo II, Seção VIII, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta etapa emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, consoante Análise Conclusiva ANC – 2ª IGCE – 6303/2013 (peça 39 - fls.1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento e prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.2 DR JOAOMJ-6396/2013 (peça 40 - fls.1/3), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados nesta primeira etapa.

É o que cabe relatar.

O instrumento contratual encontra-se revestido das formalidades exigidas pelo Estatuto das Licitações e Contratos, precedido do competente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2011 cujos atos foram realizados em conformidade com as disposições contidas na legislação federal citada razão pela qual o Corpo Técnico se pronuncia pela sua aprovação nos seguintes termos (peça 39 - fl. 4), *in verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Pregão Eletrônico nº 5/2011** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 4/2012** celebrado entre **Agência Estadual de Administração Penitenciária - AGEPEN** e a empresa **F. Rocha e CIA Ltda** nos termos do artigo 307 e inciso I do artigo 311 da Resolução Normativa TC/MS nº 57 de 7 de junho





de 2006.

O douto Ministério Público de Contas, seguindo a mesma esteira de entendimento exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização contratual, mediante a seguinte dicção(peça 40 - fl. 2), *in verbis:*

> A par do exposto, esta Procuradoria de Contas se manifesta no seguinte sentido:
>
> **I -** Pela **LEGALIDADE** e **REGULARIDADE** do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo nº 004/2012, com lastro nas disposições insculpidas no artigo 311, inciso I c/c artigo 312, inciso I (primeira parte), ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057 de 7 de junho de 2006.

Assiste razão ao eminente Procurador do Ministério Público de Contas, porquanto conforme testemunha o Corpo Técnico, o presente contrato foi precedido de regular procedimento administrativo instaurado visando a inexigibilidade de licitação e obedece às disposições legais pertinentes, estando, portanto, apto a produzir os efeitos dele decorrentes.

Mediante o exposto, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no artigo 13, inciso V da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Eletrônico nº 005/2011 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 004/2012, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Agência Estadual de Administração do Sistema Penitenciário – AGEPEN/MS, CNPJ/MF nº 03.983.632/0001-00, representada pelo seu Diretor Presidente, Senhor Deusdete Souza de Oliveira Filho, CPF/MF nº 390.304.151-34, como contratante, e, de outro lado, a Empresa F.





Rocha e Cia Ltda., CNPJ/MF nº 73.882.136/0002-27, por seu Representante, Senhor Christiano Alvares Netto, CPF/MF nº 689.966.591-34, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições contidas no inciso I do art. 59 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o inciso I do art. 311 e inciso I (primeira parte) do art. 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

2 – pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução financeira, nos termos regimentais;

3 – pela comunicação deste julgamento aos interessados nos termos do art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 106, da Resolução Normativa TC/MS nº 057/2006;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 160/2012.

Campo Grande/MS, 06 de junho de 2013.

**Cons. Iran Coelho das Neves**
**Relator**